



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº54/97

DE 07 DE MAIO DE 1997

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando/ de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal / aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bernardino de Campos;

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III-Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento / Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa/ de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será / constituído de sete(7)membros, sendo:

- I - Um(1)representante titular e um(1)suplente da Prefeitura Municipal;

segue...



Pérola do Planalto

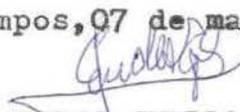
Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.02

- II- Um(1)representante titular e um(1)suplente do/ Escritório de Desenvolvimento Regional da Coor denadoria de Assistência Técnica Integral, indi cados pelo Coordenador;
- III-Um(1)representante titular e um(1) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordena doria de Assistência Técnica Integral, indicados/ pelo Coordenador;
- IV- Um(1)representante titular e um(1)suplente da As sociação/Sindicato dos produtores rurais, pelo / mesmo, indicados;
- V - Um(1)representante titular e um(1)suplente da as sociação/sindicato dos trabalhadores rurais, pe lo mesmo, indicado;
- VI- Um(1)representante titular e um(1)suplente das Cooperativas rurais, pela mesma indicada;
- § 1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais;
- § 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento / Rural serão designados por ato de Prefeito Municipal;
- § 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desen volvimento Rural será de dois(2)anos, facultada a re condução;
- Artigo 4º -Dentro de trinta dias após a composição do Conselho,/ os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno / disiciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente;
- Artigo 5º- O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a in fra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Artigo 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.
- Bernardino de Campos, 07 de maio de 1.997.

Reg. e Publicada
em 07/05/97


JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal